



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.289 DE 19/03/2001

ALTERA A LEI Nº 3.022 DE 28/12/1998

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 15 da Lei 3.022 de 28/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 15 - As funções de confiança dos profissionais da educação e os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, serão providos por ato do chefe do poder executivo.

Parágrafo Único. Somente poderão ser providos nos cargos comissionados de diretores de escolas profissionais efetivos, no mínimo cursando nível superior na área do magistério e como capacidade para a função.

...

Art. 2º - O anexo IV da Lei 3.022 de 28/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

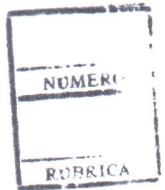


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

fl. 02 da Lei nº 3.289/2001

ANEXO IV

DAS GRATIFICAÇÕES



FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor	02-03-04-05	• 40% (quarenta por cento) quando nomeado diretor • 45% (quarenta e cinco por cento) quando diretora de Escolas com mais de 600 alunos matriculados • 50% (cinquenta por cento) quando diretora de Escolas com mais de 1000 alunos matriculados
Secretária	02-03-04-05	• 30% (trinta por cento) para escolas acima de 200 alunos.
Coordenador de Creches -Educação Infantil	02-03-04-05	• 30 % (trinta por cento) acima de 100 alunos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 19 de março de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19/03/2001.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Finanças